

-DECRETO Nº 130, DE 01 DE MARÇO DE 1990-

(Fixa nova Tabela Tarifária do Serviço - de Água e Esgoto Sanitário),

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 1º de março de 1990, a Tabela Tarifária pelo fornecimento de água e pela coleta de esgoto sanitário, passa a vigorar de acordo com este Decreto, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 132, de 03/07/89.

Artigo 2º - A tarifa mínima para o fornecimento de 10 a 20m³ de água por mês, os usuários ligados à rede de abastecimento municipal, será fixada em NCz\$-33,45 (trinta e três cruzeiros novos e quarenta e cinco centavos). ^{100,00}

Parágrafo Único - Estão isentos de pagamento de que trata este artigo, os usuários que consumirem por mês até 10m³ de água.

Artigo 3º - O fornecimento mensal de água que exceder aos 20 até 50m³, será cobrado NCz\$-1,67 (um cruzado novo e sessenta e sete centavos) por metro cúbico de excesso. ⁵⁰⁰

§ 1º - O fornecimento mensal de água que exceder a 50 até 100m³, será cobrado NCz\$-2,28 (dois cruzados novos e vinte e oito centavos) por metro cúbico de excesso. ^{6,34}

§ 2º - O fornecimento mensal de água que exceder a 100m³, será cobrado NCz\$-2,73 (dois cruzados novos e setenta e três centavos) por metro cúbico de excesso. ^{8,19}

Artigo 4º - O fornecimento de água em casos de hidrômetros parados, quebrados ou ligações não servidas com hidrômetros, será cobrado uma tarifa única de NCz\$-50,00 (cinquenta cruzeiros novos). ^{150,00}

Artigo 5º - A Tabela Tarifária pela coleta de esgoto sanitário será o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da tarifa cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

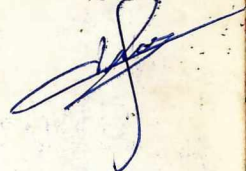
Parágrafo Único - Para os casos de usuários isentos de pagamento da tarifa de água de que trata o § Único do Artigo 2º, será cobrada uma tarifa fixa de NCz\$-6,69 (seis cruzados novos e sessenta e nove centavos) pela coleta de esgoto sanitário. ^{20,00}

Artigo 6º - O não pagamento da tarifa de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará em suspensão automática do fornecimento pelo Poder Público Municipal, ao usuário retardatário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 126, de 01 de fevereiro de 1990.

Meridiano, 01 de março de 1990.


Luiz Rizzato - Prefeito Municipal

Decreto nº 130Fls.-02-

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixado no lugar de costume e publicado nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO